



Informativo



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA
www.aeba.org.br aeba@aeba.org.br

Chesal

AEBA cobra posição do Banco a respeito!

Na sexta-feira passada, depois de mais de uma semana decorrida de conversa informal com a GEPES sobre o caso do CHESAL, a Diretoria da AEBA resolveu formalizar o pedido de revisão da Circular 2015/26, referente à suspensão de três parcelas do CHESAL.

A solicitação da AEBA visa garantir o correto cumprimento de cláusula negociada com a Comissão de Negociação do Banco da Amazônia, inclusive na presença do Diretor da DIREC, Luiz Otávio, uma vez que a referida circular não está de acordo com o texto aprovado pelas Assembleias para o fim da GREVE.

Na Carta, a AEBA cobra uma resposta definitiva, uma posição da empresa sobre a referida Circular, a qual excluiu a maioria dos potenciais beneficiários da medida. Queremos a garantia de que todos os empregados sejam beneficiados. Não descartamos a possibilidade de realização de manifestação visando à correção dessa situação.

Veja a Proposta do Banco: "O Banco suspenderá a cobrança das parcelas vencíveis nos meses de dezembro/2015, janeiro e fevereiro de 2016, mediante manifestação formal dos interessados até 10.12.2015, com a incorporação das referidas parcelas ao saldo devedor, mantido o vencimento das parcelas subsequentes a fevereiro/2016, respeitada a política de crédito do Banco".

Veja a Carta enviada pela AEBA:



Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Belém, 27 de Novembro de 2015

Carta Nº 2015/103

À
GEPES
Sra. Bruna Paraense
Gerente
Nesta

Em face da publicação da Circular Nº. 2015/026 GEPEC/GEPROT, sobre a "suspensão das parcelas do CHESAL na forma do extra ACT" na qual regras foram estabelecidas visando regulamentar o item produto de negociação coletiva com o mesmo tema, relativo à suspensão de três parcelas do CHESAL dos empregados vimos por meio desta, apresentar e solicitar o que segue:

- A referida Circular estabelece diversos critérios que tem o condão de excluir quantidade relevante de empregados dos efeitos reais do que foi negociado, tal fato vai contra o espírito do que foi negociado, e lançam dúvidas sobre a seriedade dos negociadores dessa empresa quanto a fazer cumprir o que acordam com as entidades.
- Dentre tais regras destacamos em primeiro lugar a exclusão dos inadimplentes – reafirmamos que tal medida não foi estabelecida em mesa de negociação, razão pela qual a referida exclusão prejudica os empregados, pois não foi apresentada no momento do Acordo Coletivo e por isso mesmo sua apresentação agora se reveste de medida cruel e discriminatória.
- Segue-se disso o estabelecimento de limite (LEM) para a suspensão das parcelas, tal regra, persistindo, abrange um número ainda maior de empregados, fazendo crescer em muito o universo dos excluídos. Quando negociamos com a empresa a suspensão das parcelas fizemos isso enquanto relação de trabalho e não enquanto relação comercial, o que, aliás, não foi explicitado pela empresa.
- Por fim, ficamos igualmente surpreendidos com a regra de exclusão dos empregados que apresentam restrições de crédito. As três regras juntas, ao fim, anulam qualquer vantagem da medida, pois apenas deve beneficiar aqueles que menos precisam.

Diante do exposto escalaríamos ainda, - que nossa visão é a de que o Banco agiu de má fé e imbuído do espírito de ludibriar, não informando antecipadamente que as regras comerciais iriam ser utilizadas na efetivação do item acordado. Desta forma, para o restabelecimento da confiança e da crença no diálogo, solicitamos que esta empresa cumpra a cláusula negociada, qual seja, a garantia de suspensão de três parcelas do CHESAL para todos os empregados,

Atenciosamente,

Silvío Kanner
Presidente

